

EDITAL DE DISPENSA LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS Nº 010/2020
INTERESSADO: Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI

OBJETO: Locação de Imóvel com a finalidade de comportar a BAMIF, a OPI, OJI e parte da marcenaria transferida do Galpão das Artes. Sendo um espaço cultural da FUNDACI.

FUNDAMENTO DA DISPENSA:

I - Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93.

Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, E atualizações posteriores.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

1.0.0. JUSTIFICATIVA

1.1.0. Justifica-se a necessidade da locação, para utilização da BAMIF (banda marcial Ilhabela FUNDACI), OPI (orquestra popular de Ilhabela) e parte da marcenaria transferida do Galpão das Artes.

2.0.0. DO PAGAMENTO

2.1.0. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento, obedecido ao princípio da anualidade orçamentária e, em especial, a dotação.

2.1.1. A contratação se dará mediante a emissão do CONTRATO de LOCAÇÃO de 12 meses, com início a ser definido em comum acordo com a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

FORNECEDOR: Sr. ANTONIO MARMO DE SOUZA

ENDEREÇO: Rua Carijós nº70 – Ilhabela/SP

CPF: 728.665.788/72

TOTAL: R\$ 8.900,00 / mês

AM

3.0.0. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1.0. Para a escolha do fornecedor, foi realizada pesquisa de mercado, procurando local de fácil acesso, onde fosse continuidade do antigo espaço usado na vila.

3.1.1. Local, que possa haver ensaios e espaço para guardar instrumentos musicais.

3.1.2. Imóvel que tenha fácil acesso, segundo as normas LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

3.1.2.1. "Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania."

3.1.3. Foi realizado parecer técnico, para avaliação de valores e utilização a que se destina a locação. O parecer informa ainda que o imóvel possui localização privilegiada, na área do município e de fácil acesso.

3.1.3.1 Documentação do parecer técnico se encontra junto ao processo, com 2 análises.

4.0.0. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCAÇÃO

4.1.0. Todos os itens para deveres e direitos **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, encontra-se no CONTRATO Anexo.

5.0.0. CONCLUSÃO:

5.1.0. Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, entende-se que poderá adotar a modalidade de dispensa de licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos.

Ilhabela, 15 de abril de 2020

À vista da realização da despesa ser por Dispensa de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações:

(X) Homologo a realização da despesa.

() Indefiro a realização da despesa.

Secretária Executiva da FUNDACI
Maria Lúcia Aparecida Silva Souza



Presidente da FUNDACI
Esméria Regina da Silva